



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

ATOS DA DIRETORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/DG/2024

Regulamenta a validade das Autorizações Especiais de Trânsito(AET) e Circulação(AEC) e estabelece outras providências. O Diretor-Geral do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, no âmbito de suas atribuições; Considerando o previsto no art.2º, caput, do Decreto Estadual 56,536/2022; Considerando a previsão contida no art. 32, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94; Considerando o decreto de estado de calamidade pública nº 57.596, de 1º de maio de 2024, reiterado pelo Decreto nº 57.600, de 04 de maio de 2024; Considerando o comprometimento logístico observado; Considerando o período de impossibilidade de atendimento das demandas encaminhadas ao DAER, relacionadas as autorizações especiais de trânsito e circulação de veículos de carga, pela ausência dos sistemas necessários; Considerando a publicação da Deliberação 274/2024 do CONTRAN que prorroga o prazo de validade dos licenciamentos no Rio Grande do Sul, por 90 dias, a partir do dia 1º de maio de 2024; Considerando, por fim, a edição da Resolução do Conselho de Administração nº 14411, de 21 de junho de 2024, que autoriza a dilação dos prazos em comento

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar prazos relacionados as Autorizações Especiais de Trânsito(AET) e de Circulação(AEC) aos Veículos e Combinações de Veículos de Carga (CVC), Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas (CTV/CTVP) e Cargas Indivisíveis sem excessos de peso e/ou dimensões, conforme indicado a seguir:

§ 1º - As AETs emitidas a partir de maio de 2023 e com vencimento entre 1º de maio de 2024 e 31 de julho de 2024, serão consideradas válidas até 30 de agosto de 2024;

§ 2º - Novas solicitações e renovações, destas AETs e AECS, terão a validade prevista pelas normativas do DAER, considerando porém, na análise documental, o prazo de licenciamento prorrogado na Deliberação 274/2024 do CONTRAN, ou seja, 30 de agosto de 2024;

Art. 2º - Prorrogar prazos relacionados as Autorizações Especiais de Trânsito(AET) aos Veículos para transporte de Cargas Indivisíveis com excesso de peso e/ou dimensões:

§ 1º - As AETs emitidas em abril de 2024, cuja utilização foi comprometida pelos eventos climáticos ocorridos no estado, terão análise e deliberação individual, pela Diretoria de Operação Rodoviária, mediante formalização através de Processo Eletrônico – PROA;

§ 2º - Novas solicitações e renovações, destas AETs, terão a validade prevista pelas normativas do DAER, considerando porém, na análise documental, o prazo de licenciamento prorrogado na Deliberação 274/2024 do CONTRAN, ou seja, 30 de agosto de 2024.

Art. 3º - Casos não contemplados nesta Ordem de serviço serão deliberados pela Diretoria de Operação Rodoviária.

Art. 4º - Para todos os casos deverão ser respeitados os segmentos originalmente permitidos a cada modalidade, <https://www.daer.rs.gov.br/trechos-rodoviaros-com-permissao-de-transito-para-cvc-e-ctv-ctvp>, bem como as rotas em que não hajam bloqueios, indicadas no site do DAER, <https://daer.rs.gov.br/>



Art. 5º Esta excepcionalidade tem a validade até o dia 30 de agosto de 2024.

Eng.º Luciano Faustino da Silva
Diretor – Geral
DAER/RS





Nome do documento: ORDEM DE SERVICO DG 02 - 2024.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Luciano Faustino da Silva

DAER / DG / 4346386

28/06/2024 09:49:36

